



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MESSINA	
PROT. N.	41917
DEL	26 / 03 / 2021
TIT./CL.	III / 14 - PARTENZA
CONTRATTI N.	166 / 2021



**AGREEMENT ^{conv.} BETWEEN THE PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL,
SUPPORTED BY UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA (BRAZIL) AND THE UNIVERSITY OF
MESSINA (ITALY)**

The Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, supported by the União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, located at Av. Ipiranga, 6681, in Porto Alegre/RS, Brazil, represented by its President, Prof. Dr. Evilázio Teixeira, and the University of Messina, located at Piazza Pugliatti n. 1, in Messina/Italy, represented by its Rector, Prof. Salvatore Cuzzocrea, establish this cooperative agreement between the two institutions to promote the development of research and other academic and cultural activities in both institutions, hereby agree to be bound by the following clauses:

CLAUSE 1

The Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul and the University of Messina agree to promote cooperation between the two institutions in fields of mutual interest, through the following means:

1. Exchange of faculty and research staff;
2. Student exchanges;
3. Establishment of double degree programmes, whose terms and conditions will be defined in specific agreements;
4. Mobility of Ph.D. students for thesis co-tutorship whose terms and conditions will be defined in specific agreements;
5. Execution of joint research projects;
6. Promotion of scientific and cultural events;
7. Exchange of information and academic publications;
8. Access to IT and research equipments and other facilities of both Institutions for exchange students and staff.

CLAUSE 2

In each of the above instances of cooperation, both institutions shall prepare a detailed program outlining the conditions for implementing Clause 1, which will be attached as an addendum to the general terms of agreement, where necessary.



PUCRS
CLAUSE 3



The necessary material, human and financial resources for the realization of the activities resulting from this Agreement will be provided by each institution, within the limits of rules and regulations in force in each country, according to each case, or through external financial resources, governmental or private, national or foreign.

CLAUSE 4

Faculty/research staff and students participating in the programs under the terms of this Agreement shall follow the immigration requirements of the destination country and obtain appropriate international health insurance covering medical expenses and repatriation costs during their stay abroad.

CLAUSE 5

This Agreement will come into effect as of the date of its signing and will be valid for a period of five (5) years. At the end of the period of 5 years the framework cooperation agreement may be renewed in written, unless 6 months before the expiry date one of the Parties notifies to the other Party the decision not to renew it.

CLAUSE 6

This Agreement may be modified with the mutual consent of both institutions, with an Addendum.

Upon agreeing to these terms, the two institutions sign the present Agreement in two (2) counterparts of equal form and content, with one (1) copy in Portuguese and one (1) in English.

English shall be the official language of this MOU, subsequent agreements, and any matters attendant thereto. Any and all matters of interpretation shall be resolved by reference to the English language in every instance.

Date:

Date: 25/03/2021

Evilázio Teixeira

President

Pontifícia Universidade Católica do
Rio Grande do Sul - PUCRS

Salvatore Cuzzocrea

Rector

University of Messina



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MESSINA	
PROT. N.	41917
DEL	26 / 03 / 2021
TIT./CL.	III / 14 - PARTENZA
CONTRATTI N.	166 / 2021

conv.



ADDENDUM TO COOPERATIVE AGREEMENT BETWEEN THE PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, SUPPORTED BY UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (BRAZIL) AND THE UNIVERSITY OF MESSINA (ITALY)

In accordance with the Agreement established between the Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, supported by União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, represented by its President, Professor Dr. Evilázio Teixeira and the University of Messina, represented by its Rector, Prof. Salvatore Cuzzocrea, the parties establish this Addendum to the Cooperative Agreement by the following clauses.

CLAUSE 1 - Objective

To set up a student exchange program in order to enable students registered on a full time basis at a University (the home University) to engage in academic activities at another university (the host University) to fulfill part of the curriculum established by the home University.

CLAUSE 2 - Provisions

To be eligible for this exchange program, the student must:

- 2.1. Be registered as a regular student at the home University;
- 2.2. Demonstrate at least intermediate level knowledge of the language of the host University;
- 2.3. Meet all the specific requirements set by both home and host Universities;
- 2.4. Have a good/excellent academic record;
- 2.5. Have a study proposal (Learning Agreement), including the course(s) and/or other academic activities, approved by both home and host Universities.

CLAUSE 3 - Obligations and privileges of participants

The students admitted to the exchange program must:

- 3.1. Remain registered on a full-time basis and pay tuition only at the home University, apart from any special course fees incurred at the host University;
- 3.2. Have their study proposal approved for the proposed period, which should not exceed 1 (one) year;



- 3.3. When applicable, choose the courses (elective or curricular) at the host University which help fulfill the requirements of the student's curriculum at his/her home University. Confirmation of the credits obtained at the host University will follow the regulations in effect at the home University.
- 3.4. Be responsible for all expenses regarding travel and transportation, room and board, health insurance and any additional expenses incurred by spouses and/or dependents, when applicable;
- 3.5. Follow the immigration requirements of the destination Country.

CLAUSE 4 - Implementation

- 4.1. Both universities shall appoint a coordinator, who will be responsible for the implementation of the program.
- 4.2. Each university shall be responsible for promoting the exchange program to its students; the universities thus agree to exchange all relevant documents providing information to the applicants about the study programs available at the two universities.
- 4.3. The number of students to be admitted to the exchange program each academic year will be determined by mutual agreement between the contracting parties and will be based on the number of qualified applicants. All efforts shall be made to achieve parity in the number of students exchanged, though small imbalances may occur periodically.
- 4.4. Student scholarships are not included in the conditions of exchange. However, both universities will provide information on scholarship possibilities, as well as other financial aid available for exchange students.
- 4.5. The host university agrees to assist exchange students in making appropriate living arrangements. For this purpose, participants of the exchange program should arrive at the host university one week before the beginning of their activities.
- 4.6. The participants will be advised to obtain life insurance and medical coverage providing adequate health protection and repatriation costs according to the norms of the host university.

CLAUSE 5 - Terms of Addendum

- 5.1. This Addendum shall be signed in duplicate, with 1 (one) version in Portuguese and 1 (one) in English. Each university will keep 1 (one) copy of each version of the document.



PUCRS



5.2. English shall be the official language of this Addendum. Any and all matters of interpretation shall be resolved by reference to the English language in every instance.

5.3. This Addendum, which shall come into effect as of the date of its signing by the legal representatives of the two universities, will be effective for the same period of the Agreement and can be renewed or modified in written form upon mutual consent.

Termination of the agreement must be communicated 6 months in advance and shall not affect rights and obligations incurred prior to the notice of termination.

Date:

Date: 23/03/2021

Evilázio Teixeira

President

Pontifícia Universidade Católica do
Rio Grande do Sul - PUCRS

Salvatore Cuzzocrea

Rector

University of Messina – UniME





PUCRS



UNIVERSITA DEGLI STUDI DI MESSINA	
PROT. N.	41817
DEL	26 / 03 / 2021
TIT./CL.	III / 14 - PARTENZA
CONTRATTI N.	166 / 2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, MANTIDA PELA UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (BRASIL) E A UNIVERSITY OF MESSINA (ITÁLIA)

CONV.

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, com sede na Av. Ipiranga, 6681, em Porto Alegre/RS, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Dr Evilázio Teixeira, e a University of Messina, com sede em Piazza Pugliatti No. 1, em Messina/Itália, representada por seu Reitor, Prof. Salvatore Cuzzocrea, celebram o presente convênio de cooperação entre as duas instituições para promover o desenvolvimento de atividades de pesquisa e outras atividades acadêmicas e culturais em ambas as instituições, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e a University of Messina concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, através das atividades a seguir:

1. Mobilidade de docentes e pesquisadores;
2. Mobilidade de alunos;
3. Estabelecimento de programas de duplo diploma, cujos termos e condições serão definidos em acordos específicos;
4. Mobilidade do Ph.D. estudantes para co-tutoria de tese cujos termos e condições serão definidos em acordos específicos;
5. Execução de projetos de pesquisa conjuntos;
6. Promoção de eventos culturais e científicos;
7. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas.
8. Acesso à infraestrutura de TI e equipamentos de pesquisa, além de outras facilidades para ambas as instituições para estudantes de intercâmbio e funcionários

CLÁUSULA SEGUNDA

Em cada atividade específica de cooperação, antes mencionadas, caberá a ambas as instituições preparar um programa de trabalho detalhando as condições para a implementação da Cláusula Primeira, que será objeto de um Termo Aditivo a este Convênio Geral, quando necessário.



CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades no âmbito deste Convênio serão fornecidos pelas convenientes, dentro das regras e regulamentações de cada país, conforme cada caso, ou mediante captação junto a organismos externos, governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA QUARTA

Os docentes/pesquisadores e estudantes participantes dos programas de colaboração, nos termos deste Convênio, seguirão as exigências de imigração do país de destino e deverão adquirir um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar e de repatriação durante a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA QUINTA

Este Convênio de Cooperação entra em vigor a partir da data de sua assinatura, por um período de cinco (5) anos. No final do período de cinco anos, o convênio de cooperação poderá ser renovado, por escrito, a menos que seis (6) meses antes do prazo de validade uma das Partes notifique a outra Parte da decisão de não renová-lo.

CLÁUSULA SEXTA

Este Convênio de Cooperação poderá ser modificado por consentimento de ambas as instituições, através de Termos Aditivos.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) cópias de igual forma e teor, sendo 1 (uma) cópia em português e 1 (uma) em inglês.

Data:

Evilázio Teixeira

Reitor

Pontifícia Universidade Católica do
Rio Grande do Sul - PUCRS

Data:

25/03/2021

Salvatore Cuzzocrea

Reitor

University of Messina



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MESSINA
PROT. N. 41817
DEL 26 / 03 / 2021
Tit./Cl. III / 14 - PARTENZA
CONTRATTI N. 166 / 2021

COMV.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, MANTIDA PELA UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (BRASIL), E THE UNIVERSITY OF MESSINA (ITALY).

Em concordância com o Convênio de Cooperação entre a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, representada neste documento pelo Sr. Reitor, Prof. Dr. Evilázio Teixeira, e a the University of Messina, representada pelo seu Reitor, Prof. Salvatore Cuzzocrea, estabelecem o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação através das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo

Estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes, com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados em uma Universidade (Universidade de origem) desenvolverem atividades acadêmicas em outra Universidade (Universidade de destino), com a finalidade de cumprir parte do currículo na Universidade de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Condições

Para participar deste programa de intercâmbio, o estudante deve:

- 2.1. Estar matriculado como aluno regular na Universidade de origem;
- 2.2. Comprovar conhecimentos do idioma do país da Universidade de destino em nível intermediário, no mínimo.
- 2.3. Preencher os requisitos específicos da Universidade de destino e da Universidade de origem;
- 2.4. Ter de bom a excelente histórico escolar;
- 2.5. Ter programa de estudos (plano de estudos) incluindo disciplina(s) e(ou) outras atividades acadêmicas, aprovado pelas Universidades de origem e de destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações e privilégios dos participantes

Os estudantes admitidos no Programa de Intercâmbio devem:

- 3.1. Permanecer matriculados e pagar a matrícula e as mensalidades escolares somente à Universidade de origem, porém, taxas especiais devem ser pagas na Universidade de destino;



- 3.2. Ter seu programa de estudos aprovado para o período proposto, o qual não deve exceder 1 (um) ano;
- 3.3. Quando for o caso, escolher as disciplinas (eletivas ou curriculares) na Universidade de destino que possam ser aproveitadas para o seu currículo na Universidade de origem. A convalidação dos créditos obtidos na Universidade de destino seguirá as normas vigentes da Universidade de origem.
- 3.4. Assumir gastos com viagem, transporte, alojamento, refeições e seguro saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges ou dependentes, se for o caso;
- 3.5. Seguir as exigências de imigração do país da Universidade de destino.

CLÁUSULA QUARTA - Implementação

- 4.1. Ambas as Universidades devem designar um Coordenador responsável pelo plano de implementação do programa.
- 4.2. Cada Universidade será responsável em promover o Programa de Intercâmbio para seus estudantes; para este fim, as Universidades concordam em trocar todos os documentos, fornecendo informações aos candidatos sobre os programas de estudo disponíveis nas Universidades.
- 4.3. O número de estudantes a serem admitidos para o programa de intercâmbio para o ano acadêmico seguinte será determinado por acordo mútuo entre as partes contratantes e baseado no número de inscrições qualificadas. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados, mas é reconhecido que pequenos desequilíbrios podem ocorrer periodicamente.
- 4.4. A concessão de uma bolsa de estudos não está incluída nas condições do intercâmbio de estudantes. No entanto, ambas as Universidades fornecerão informações sobre possibilidades de bolsas e outros apoios financeiros para os estudantes de intercâmbio.
- 4.5. A Universidade de destino concorda em auxiliar os estudantes de intercâmbio a encontrar acomodação apropriada. Para tratar adequadamente da questão da moradia, os participantes do intercâmbio deverão estar na Universidade de destino uma semana antes do início de suas atividades.
- 4.6. Os participantes devem contratar previamente a sua chegada à Universidade de destino, às suas expensas, um plano de seguro de vida e cobertura médico-hospitalar, de acordo com os padrões estabelecidos pelas Universidades contratantes.



CLÁUSULA QUINTA – da vigência do Termo Aditivo

- 5.1. Este Termo Aditivo deve ser assinado em duplicado, com 1 (uma) versão em português e 1 (uma) em inglês. Cada universidade manterá 1 (uma) cópia de cada versão do documento.
- 5.2. O inglês será o idioma oficial deste Adendo. Todo e qualquer assunto de interpretação deve ser resolvido por referência ao idioma inglês em cada instância.
- 5.3. Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da última assinatura pelos seus representantes legais, pelo mesmo período de vigência do Convênio, podendo ser renovado ou revisado por acordo mútuo.
A rescisão do contrato deve ser comunicada com 6 meses de antecedência e não afeta os direitos e obrigações incorridos antes da notificação da rescisão.

Data:

Data: 25/03/2021

Evilázio Teixeira

Reitor

Pontifícia Universidade Católica do
Rio Grande do Sul - PUCRS

Salvatore Cuzzocrea

Rector

University of Messina – UniME

